

ORDEM DOS MÉDICOS DENTISTAS**Regulamento n.º 497/2011****Regulamento Eleitoral da Ordem dos Médicos Dentistas**

O Conselho Directivo da OMD encetou em 2010 a revisão do Processo Eleitoral da OMD que culminou, decorrida a fase de apreciação pública, com a aprovação do um novo regulamento que agora se publica.

O texto agora aprovado apresenta uma nova sistematização das matérias respeitantes ao processo eleitoral (Regras Gerais, Comissão Eleitoral, Assembleias de Voto, Candidaturas e Processo Eleitoral) facilitando assim uma melhor compreensão e consulta das várias fases do processo das partes.

Para além das regras respeitantes à regularidade da situação contributiva dos candidatos perante a OMD, foram definidas as competências do Conselho Directivo ao nível dos critérios para a utilização dos espaços nos edifícios afectos à OMD, dos equipamentos ou dos recursos humanos da OMD, bem como a fixação das dotações orçamentais necessárias ao desenvolvimento do processo eleitoral, tal como decorre do Estatuto da OMD.

Consagrou-se neste novo diploma também a protecção expressa dos dados pessoais dos membros da OMD para fins eleitorais.

Também no que diz respeito às regras de tratamento e processamento dos votos por correspondência, foram introduzidas importantes alterações, clarificando-se os termos nos quais se realiza o transporte e acondicionamento dos votos por correspondência, admitindo-se a possibilidade de contratação de uma entidade terceira para apoio nesta matéria.

Estipulou-se expressamente ainda a proibição da utilização do logótipo da OMD em propaganda eleitoral.

Faz-se público o texto integral do Regulamento Eleitoral, que revoga o regulamento interno n.º 7/2006 de 6 de Junho, da Ordem dos Médicos Dentistas, pessoa colectiva de direito público n.º 502840579, criada pela Lei n.º 110/91, de 29 de Agosto, da qual fazem parte os respectivos Estatutos e alterada pela Lei n.º 82/98, de 10 de Dezembro, e com a segunda alteração introduzida pela Lei n.º 44/2003, de 22 de Agosto, e rectificada pela Declaração de Rectificação n.º 14/2003, de 11 de Outubro, com Sede na Avenida Dr. Antunes Guimarães, n.º 463, no Porto. O presente diploma foi aprovado pelo Conselho Directivo em reunião de 18 de Junho de 2011, em cumprimento do disposto no artigo 44.º, n.º, 1, alínea f), da Lei n.º 44/2003, de 22 de Agosto.

CAPÍTULO I**SECÇÃO I****Regras gerais****Artigo 1.º****Processo Eleitoral**

1 — Entende-se por Processo Eleitoral o conjunto de actos conexo com as eleições para os Corpos Sociais da Ordem dos Médicos Dentistas (OMD), que decorre entre o dia 2 de Outubro e a afixação dos resultados finais oficiais.

2 — Todo o Processo eleitoral aqui regulamentado respeita estritamente o Estatuto da OMD.

Artigo 2.º**Acto Eleitoral**

1 — A eleição para os diversos Órgãos far-se-á através de Assembleia Eleitoral realizada entre 1 e 15 de Dezembro, na data e no horário que forem designados pelo Presidente da Mesa da Assembleia-Geral da Ordem dos Médicos Dentistas.

2 — A informação prevista no número anterior será fixada e comunicada pelo Presidente da Mesa da Assembleia-Geral a todos os associados durante o mês de Julho do ano eleitoral, sendo afixado na Sede da Ordem dos Médicos Dentistas, no dia da abertura do processo eleitoral, aviso de que conste a data das eleições, sem prejuízo da utilização de meios adicionais de informação institucional.

Artigo 3.º**Assembleia Eleitoral**

1 — A Assembleia Eleitoral é constituída por todos os médicos dentistas com a inscrição em vigor na Ordem dos Médicos Dentistas, e

com as suas quotas em dia, nos termos do art. 19.º e do artigo 27.º dos seus Estatutos.

2 — A regularidade das quotas para efeitos de exercício do direito do voto equivale a liquidação do valor integral das mesmas, compreendido até ao terceiro trimestre, inclusive, do ano em que decorre o processo eleitoral.

3 — O disposto no número anterior será devidamente adaptado mediante a ocorrência das situações previstas nos artigos 21.º a 26.º do Estatuto da Ordem dos Médicos Dentistas.

Artigo 4.º**Órgãos Competentes**

1 — Compete ao Conselho Directivo da Ordem dos Médicos Dentistas em conformidade com as alíneas d) e x), do artigo 44.º, n.º 1, do seu Estatuto, definir os critérios para a utilização dos espaços nos edifícios afectos à OMD, dos equipamentos ou dos recursos humanos da OMD, bem como a fixação das dotações orçamentais necessárias ao desenvolvimento do processo eleitoral, incluindo as verbas atribuíveis à(s) lista(s) concorrente(s), para as acções de campanha eleitoral que entendam promover. Estas verbas só serão liquidadas perante a apresentação de documentos legalmente válidos, de acordo com as normas em vigor aplicáveis à contabilidade da OMD.

2 — As matérias insuficientemente previstas ou não previstas no Regulamento Eleitoral, a este associadas, são resolvidas sob deliberação pública do Conselho Directivo da Ordem dos Médicos Dentistas, nos termos da tramitação geral do direito público.

3 — As dúvidas de interpretação originadas pelo Estatuto da Ordem dos Médicos Dentistas, que não sejam relacionadas com os actos do processo eleitoral, cabem na resolução do Conselho Deontológico e de Disciplina de acordo com o próprio Estatuto da Ordem dos Médicos Dentistas.

4 — Compete à Comissão Eleitoral exercer as funções especialmente previstas neste regulamento.

Artigo 5.º**Forma dos actos**

1 — Salvo quando a sua natureza o não permita, os actos a praticar por qualquer dos intervenientes no processo eleitoral sê-lo-ão por escrito.

2 — É legítimo o uso de qualquer meio de comunicação, capaz de assegurar a necessária celeridade do processo.

Artigo 6.º**Representação**

Salvo disposição expressa em contrário, cabe ao(s) candidato(s) a Bastonário e ao(s) candidato(s) a Presidente do Conselho Deontológico e de Disciplina da OMD representar a(s) respectiva(s) lista(s) e praticar qualquer acto em seu nome.

Artigo 7.º**Notificações**

1 — Todas as notificações relacionadas com o Processo Eleitoral devem ser dirigidas ao(s) candidato(s) a Bastonário e ao(s) candidato(s) a Presidente do Conselho Deontológico e de Disciplina da Ordem dos Médicos Dentistas, da(s) lista(s) interessada(s), salvo disposição expressa em contrário.

2 — Para cumprimento do disposto no número anterior, deve(m) este(s) indicar à Comissão Eleitoral o endereço e o modo preferencial a utilizar de forma a facilitar o decurso do processo. É, porém, lícito ao notificante fazer uso de qualquer outro meio capaz e idóneo.

Artigo 8.º**Prazos**

1 — Na falta de disposição especial, é de 2 dias úteis, após o conhecimento do facto, o prazo para os interessados requererem ou praticarem qualquer acto, formularem reclamações, interponerem recursos, ou exercerem qualquer outro direito no âmbito do processo eleitoral.

2 — É de 5 dias úteis, na ausência de disposição especial, o prazo para a prática de qualquer acto pelos Órgãos com competência no processo eleitoral.

3 — A contagem dos prazos são aplicáveis as regras gerais de direito administrativo, salvo disposição especial determinada pelo Órgão com competência no processo eleitoral.

Artigo 9.º

Recursos

Os actos praticados pelos Órgãos competentes no âmbito do processo eleitoral são insusceptíveis de recurso, salvo quando este se encontre expressamente previsto.

Artigo 10.º

Dados pessoais

1 — O acesso, a utilização ou o uso de dados dos membros da OMD que não sejam públicos, ressalvados os termos em que se fazem constar dos cadernos eleitorais disponibilizados, regem-se pelas exigências de controlo da Lei n.º 67/98, de 26/10 relativa à protecção de dados pessoais.

2 — Os dados referentes a endereços postais, correio electrónico ou outros, apenas podem ser acedidos ou utilizados pela(s) lista(s) interessada(s) mediante requerimento dirigido ao Conselho Directivo da OMD, para o fim exclusivo de possibilitar a expedição de conteúdos a partir da Sede da OMD, sendo da responsabilidade da lista requerente o teor da correspondência que será a seu cargo envelopada e expedida.

3 — Os serviços prestados nos termos no número anterior, dependerá da capacidade de procedimento administrativo dos Serviços da OMD.

4 — Os dados referentes a números de fax, de telefone ou telemóvel apenas podem ser acedidos ou utilizados pela(s) lista(s) interessada(s) mediante requerimento dirigido ao Conselho Directivo da OMD, desde que os respectivos titulares tenham dado autorização para tal efeito.

SECÇÃO II

Artigo 11.º

Comissão Eleitoral

1 — A Comissão Eleitoral considera-se constituída no dia da abertura do processo eleitoral e dissolvida no final do prazo referido no artigo 43.º

2 — A Comissão Eleitoral é composta por todos os elementos da Mesa da Assembleia-Geral, efectivos, e por um delegado de cada uma das listas, podendo ser candidato ou não, todos com direito a voto.

3 — O presidente da mesa da Assembleia-Geral é o presidente da Comissão Eleitoral.

4 — É da inteira responsabilidade da(s) lista(s) concorrente(s) a nomeação, o conteúdo e consequências da intervenção do seu delegado na Comissão Eleitoral.

5 — A Comissão Eleitoral delibera com a presença de qualquer número dos seus membros, desde que validamente convocada.

6 — As deliberações são sempre tomadas por maioria simples dos presentes, cabendo ao presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

7 — Das reuniões da Comissão Eleitoral serão lavradas actas no decurso da reunião, em livro próprio, assinadas no final de cada reunião pelos intervenientes, salvo recusa que delas deverá constar.

8 — Em casos urgentes o presidente da Comissão Eleitoral pode exercer as atribuições desta, desde que oferecida a consulta prévia a todos os membros da Comissão e no âmbito do seu teor, o que ficará a constar do livro referido no número anterior.

9 — A assessoria jurídica da Ordem dos Médicos Dentistas, redige a acta e presta o apoio técnico necessário à condução dos trabalhos da Comissão Eleitoral.

10 — A Comissão Eleitoral pode solicitar apoio logístico nos termos disponibilizados pelo Conselho Directivo.

Artigo 12.º

Competências

A Comissão Eleitoral tem competência para dirigir e controlar o processo eleitoral, cabendo-lhe, nomeadamente, e com ressalva dos poderes expressamente atribuídos a outros órgãos nos termos do artigo 4.º deste Regulamento:

- a) Deliberar sobre reclamações aos cadernos eleitorais provisórios;
- b) Fiscalizar as Candidaturas
- c) Identificar os votantes, apreciar da legitimidade do voto, a sua validade e sentido e contar os votos expressos por correspondência;
- d) Apurar os resultados oficiais;
- e) Elaborar a acta eleitoral;
- f) Mandar afixar a acta eleitoral com os resultados oficiais;
- g) Enviar ao Bastonário da Ordem dos Médicos Dentistas as quotas que tenham sido cobradas pelas Assembleias de Voto.

h) Selar urna para depósito dos votos por correspondência, sempre que aplicável.

Artigo 13.º

Condições de exercício

Exceptuando os delegados de lista, quando haja outro membro da Comissão Eleitoral que decida em acto ou procedimento, nele tendo interesse por si ou como representante de lista, excluindo-se as situações que se traduzam em actos de mero expediente, actos certificativos ou referentes ao estrito cumprimento do presente regulamento eleitoral haverá recurso para o Conselho Deontológico e de Disciplina, decidido nas quarenta e oito horas subsequentes.

Artigo 14.º

Reuniões

1 — A Comissão Eleitoral reúne ordinariamente e extraordinariamente.

2 — São reuniões ordinárias as destinadas aos actos previstos no artigo 21.º, do presente Regulamento, ao acto e procedimentos da abertura e contagem dos votos por correspondência, ao acto e procedimentos do apuramento dos resultados oficiais e à elaboração da acta eleitoral.

3 — São reuniões extraordinárias todas as demais.

4 — A Comissão Eleitoral poderá reunir extraordinariamente quando convocada pelo seu Presidente ou pela maioria dos seus membros no dia e hora constantes dessa mesma convocatória.

SECÇÃO III

Artigo 15.º

Assembleias de Voto

1 — As assembleias de voto poderão ser no máximo de 5, localizadas:

- a) Na Sede da OMD
- b) No espaço físico da OMD na cidade de Lisboa,
- c) No espaço físico da OMD na Região Autónoma da Madeira,
- d) No espaço físico da OMD na Região Autónoma dos Açores,
- e) Em local e horários a determinar pelo Conselho Directivo onde não exista espaço físico da OMD, o que deve ser deliberado antes do início do processo eleitoral.

2 — O Presidente e o Vice-presidente de cada Assembleia de Voto são designados pelo Conselho Directivo no início do processo eleitoral, por livre escolha e votação dos seus membros, notificando os nomeados para o exercício de funções nos locais indicados.

SECÇÃO IV

Candidaturas

Artigo 16.º

Apresentação das Candidaturas

1 — A apresentação de candidaturas ao acto eleitoral está sujeita ao estabelecido no artigo 17.º dos Estatutos da OMD.

2 — As candidaturas são enviadas para a Sede da Ordem dos Médicos Dentistas e dirigidas ao Bastonário da Ordem dos Médicos Dentistas a partir da comunicação que marca a data e hora do acto eleitoral prevista no artigo 2.º

3 — O conjunto dos candidatos de cada lista será identificado em documento separado do programa eleitoral respectivo, contendo o nome completo, o número da cédula profissional da OMD e o domicílio profissional de cada candidato.

4 — Com a apresentação das candidaturas, serão apresentados os termos de aceitação de candidatura, assinados conjunta ou separadamente pelos candidatos de cada lista, identificando o Órgão estatutário respectivo a que se candidatam.

5 — A listagem de subscritores de cada lista candidata nos termos do art. 17.º do Estatuto da Ordem dos Médicos Dentistas, será apresentada em documento contendo em todas as páginas que o compõem a identificação do candidato a Bastonário ou a Presidente do Conselho Deontológico e de Disciplina da Ordem dos Médicos Dentistas.

6 — A Comissão Eleitoral poderá solicitar a apresentação dos originais dos pontos 4 e 5.

7 — Na apresentação das candidaturas, deve ser indicado, em envelope separado, o delegado e até dois substitutos na Comissão

Eleitoral, sob pena de não poderem ser indicados posteriormente, todos devidamente identificados nos termos do número três deste artigo, com a indicação expressa da lista candidata que cada um representa, através da identificação do candidato a Bastonário ou a Presidente do Conselho Deontológico e de Disciplina da Ordem dos Médicos Dentistas.

8 — Os delegados de lista são Médicos Dentistas com inscrição em vigor e quotas em dia, sendo admitida a sua substituição temporária e excepcional na Comissão Eleitoral, devendo para o efeito ser dirigido um pedido fundamentado à mesma Comissão, que o pode aceitar ou recusar, disso notificando a respectiva lista.

9 — A cada candidatura será atribuída uma letra, pela ordem alfabética sequencial, de acordo com a data e o registo horário de entrada nos serviços da Ordem dos Médicos Dentistas, em que forem sendo apresentadas.

10 — As declarações e documentos acima referidos não carecem de reconhecimento notarial.

11 — Será admitida a entrega de documentos por via electrónica desde que apresentem assinatura digital certificada.

12 — Juntamente com a composição das listas candidatas, estas devem remeter uma declaração de cedência de direitos de imagem face a todos os conteúdos e candidatos que as integram nos termos do artigo 5.º

Artigo 17.º

Desistência

1 — É consagrado o direito de desistir da candidatura, em qualquer altura do processo eleitoral, desde que a Lista desistente o anuncie e comunique, por escrito, à Comissão Eleitoral até ao início da votação presencial.

2 — A desistência implica a perda de todos os direitos inerentes à candidatura e ao processo eleitoral referente à lista desistente.

3 — A desistência de uma lista candidata será comunicada pela OMD aos eleitores constantes do caderno eleitoral, a partir do conhecimento do facto e com a celeridade possível.

Artigo 18.º

Programa de Acção

1 — Para verificação da legalidade formal, os programas de acção têm de ser apresentados no máximo até ao início da primeira reunião da Comissão Eleitoral, de modo a possibilitar o conhecimento do seu teor, não podendo aqueles conter elementos novos que alterem substancialmente o seu conteúdo no decurso do processo eleitoral.

2 — O número anterior não se confunde nem prejudica a liberdade de forma da propaganda eleitoral nem a apreciação posterior do teor da referida propaganda da responsabilidade de cada candidatura.

3 — A falta de apresentação do programa eleitoral nos prazos e condições previstos ou a sua alteração sensível são objecto de decisão pela Comissão Eleitoral quanto ao direito de reposição ou esclarecimento dos factos pelas restantes candidaturas ou, em casos graves de desvirtuação ou plágio, a recusa possível da respectiva lista.

Artigo 19.º

Delegados de Lista

1 — É da responsabilidade dos representantes de cada lista candidata, notificar, querendo, os seus respectivos delegados de lista, identificados em envelope separado do programa de acção, para comparecerem na primeira reunião da Comissão Eleitoral no dia 2 de Outubro.

2 — É ainda da sua responsabilidade consultar a Ordem dos Médicos Dentistas sobre o horário e local da reunião.

Artigo 20.º

Propaganda Eleitoral

1 — A propaganda que os candidatos pretendam realizar será da sua única e exclusiva responsabilidade não podendo conter quaisquer expressões que possam ofender, por qualquer forma, a honra e dignidade de terceiros.

2 — Não é permitida a utilização do logótipo da Ordem dos Médicos Dentistas na propaganda eleitoral das listas, nem outros artificios que sejam passíveis de propiciar a confusão no eleitorado acerca da fonte ou da autoria de documento ou informação da responsabilidade exclusiva das candidaturas.

3 — Verificado o incumprimento do previsto no número anterior, o responsável pela candidatura será imediatamente notificado pelo Presidente da Comissão Eleitoral para suprir as irregularidades no prazo máximo de 24 horas desde a notificação, havendo ainda lugar a reacção automática no âmbito disciplinar.

4 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, assiste ainda à Ordem dos Médicos Dentistas, por meio institucional célere e oportuno, o direito de divulgar publicamente os esclarecimentos que sejam devidos à reposição da verdade dos factos.

CAPÍTULO II

SECÇÃO I

Processo Eleitoral

Artigo 21.º

Abertura

1 — No dia da abertura do processo eleitoral, antes da constituição da Comissão Eleitoral, o Bastonário da Ordem dos Médicos Dentistas entregará ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral da Ordem dos Médicos Dentistas as listas de candidatura e os programas de acção recebidos, o qual as levará à Comissão Eleitoral na sua primeira reunião.

2 — No dia da abertura do processo eleitoral na Sede da Ordem dos Médicos Dentistas, reúne pela primeira vez a Comissão Eleitoral e o Bastonário da Ordem dos Médicos Dentistas entregará à referida Comissão, e mandará disponibilizar para consulta na Sede da Ordem e nos seus demais espaços físicos, os cadernos eleitorais provisórios, actualizados com os nomes dos médicos dentistas com a inscrição em vigor, o número das respectivas cédulas profissionais, a informação relativa ao pagamento das quotas e a indicação sobre o direito de voto.

3 — No mesmo dia da abertura do processo eleitoral, na primeira reunião da Comissão Eleitoral, o respectivo Presidente estabelece o calendário das reuniões a realizar na Sede da Ordem dos Médicos Dentistas, sem prejuízo de uma eventual alteração posterior, a título excepcional e decidida por maioria dos membros da Comissão, do que notificará cada lista.

4 — A Comissão Eleitoral, na sua primeira reunião:

- a) Verifica o número de listas candidatas;
- b) Verifica o prazo legal de apresentação das candidaturas;
- c) Atribui uma letra a cada uma das listas candidatas, pela ordem sequencial do alfabeto e ordenando de forma autónoma as candidaturas a Bastonário e Órgãos directivos face ao Presidente do Conselho Deontológico e de Disciplina;
- d) Confirma o cumprimento do previsto no artigo 15.º do Estatuto da Ordem dos Médicos Dentistas;
- e) Fiscaliza em geral a legalidade das candidaturas, podendo recusar qualquer das listas caso constate algum desrespeito pelas regras em vigor;
- f) Manda afixar as listas candidatas aceites na Sede e demais espaços físicos da OMD, dando conhecimento ao Conselho Directivo;
- g) Manda afixar a data das eleições na Sede e demais espaços físicos da OMD;
- h) Informa o Conselho Directivo das listas candidatas, aceites, para que proceda à elaboração dos boletins de voto, a partir do 3.º dia subsequente à fixação das listas candidatas e de acordo com o modelo apresentado por aquele na primeira reunião.
- i) Notifica os delegados de lista para no prazo de 5 dias úteis, querendo, indicarem os delegados às Assembleias de Voto;
- j) Realiza as demais comunicações às Listas que forem adequadas ou necessárias;

Artigo 22.º

Recusa de Listas

1 — A decisão escrita e fundamentada pela qual seja recusada a lista é notificada de imediato, pessoalmente, e por qualquer meio, ao respectivo delegado que esteja presente na reunião, ou, na sua ausência, ao respectivo candidato a bastonário da Ordem dos Médicos Dentistas, sem prejuízo de ser dado cumprimento ao estabelecido no n.º 3, deste artigo.

2 — Deve ser fornecida ao representante da lista recusada, competente nos termos do número anterior, cópia da decisão de recusa com a respectiva fundamentação.

3 — Da decisão que recuse a lista cabe recurso directo para o Conselho Deontológico e de Disciplina ou, em alternativa, pode o candidato a bastonário na lista em causa proceder, caso seja possível, às alterações que se mostrem necessárias para sanar os vícios a esta apontados pela Comissão Eleitoral.

4 — O recurso directo para o Conselho Deontológico e de Disciplina deve ser interposto no prazo de 5 dias.

5 — A alteração da lista afectada, como previsto em 4., é dirigida à Comissão Eleitoral, no prazo de 3 dias a contar da notificação da decisão prevista no n.º 2., cabendo a esta a deliberação sobre a admissibilidade da lista assim alterada, a preferir no prazo de 3 dias, procedendo-se à notificação nos termos do n.º 2.

6 — Da decisão da Comissão Eleitoral que recuse a lista rectificada cabe recurso para o Conselho Deontológico e de Disciplina, a intentar no prazo de 3 dias a contar da respectiva notificação.

7 — Os recursos previstos nos números 4 e 6 são fundamentados e apresentados directamente ao Conselho Deontológico e de Disciplina.

8 — O Conselho Deontológico e de Disciplina tomará posição, em qualquer dos casos, no prazo de 7 dias, notificando de imediato a Comissão Eleitoral e o recorrente.

9 — A deliberação daquele órgão, é definitiva, recusando ou admitindo a lista em causa.

Artigo 23.º

Afixação e Consulta

1 — Uma vez aceites as candidaturas, as listas manter-se-ão afixadas na Sede e nos espaços físicos da Ordem dos Médicos Dentistas até ao termo do processo eleitoral.

2 — A data das eleições será também afixada na Sede, nos espaços físicos da OMD e no seu sítio electrónico oficial da OMD, até ao termo do processo eleitoral.

3 — Os cadernos eleitorais provisórios e depois de convertidos em definitivos manter-se-ão disponíveis para consulta nos espaços indicados no n.º 1, até ao fim do processo eleitoral.

Artigo 24.º

Cadernos Eleitorais

1 — As reclamações aos cadernos eleitorais provisórios serão dirigidas por escrito fundamentado à Comissão Eleitoral, no prazo de 5 dias a contar da sua afixação.

2 — Ocorrendo qualquer reclamação, a Comissão Eleitoral decide, sem recurso, no prazo de 3 dias a contar da data de recepção da reclamação, procedendo às alterações a que houver lugar.

3 — O Presidente da Comissão Eleitoral mandará disponibilizar os cadernos eleitorais que passam a ser definitivos.

4 — Na falta de reclamações, os cadernos eleitorais convertem-se, automaticamente, em definitivos.

5 — Os cadernos eleitorais, quando convertidos em definitivos, nos termos do número anterior, constituem a listagem definitiva do universo de votantes, não podendo incluir associados com inscrição posterior à data da conversão em definitivo dos cadernos.

6 — É da responsabilidade do associado verificar e reclamar quando for o caso, sobre qualquer aspecto da situação sócio profissional definida em caderno eleitoral, ou sobre omissões detectadas.

Artigo 25.º

Informação e remessa de documentos

1 — Nos 30 dias posteriores à afixação das candidaturas, o Bastonário da Ordem dos Médicos Dentistas enviará a cada médico dentista inscrito no caderno eleitoral carta explicativa do processo eleitoral, da qual deve constar:

- a) O dia das eleições;
- b) Documento em papel timbrado da Ordem dos Médicos Dentistas, contendo as listas concorrentes identificadas pelas letras e com a sua composição, assinado pelo Bastonário da OMD;
- c) A Assembleia de Voto respectiva, com a indicação do local e horário de funcionamento;

2 — Mais deve enviar os boletins de voto e envelopes destinados à votação por correspondência.

3 — Em caso de extravio, furto, roubo ou deterioração do boletim de voto por correspondência, poderá aquele ser substituído uma única vez, carecendo de requerimento escrito e fundamentado enviado à Comissão Eleitoral, desde que devidamente assinado por Médico Dentista, em nome individual com completa identificação de nome, cédula e domicílio profissional, indicando a morada para qual será feita a remessa.

4 — As listas para Bastonário e Órgãos Directivos serão sempre devidamente individualizadas das Listas para o Conselho Deontológico e de Disciplina, podendo ser realizado um serviço de expedição externa de correspondência autónomo para cada uma das duas eleições, mediante decisão do Conselho Directivo da Ordem dos Médicos Dentistas, atendendo à lógica de gestão dos recursos disponibilizados;

5 — A remessa dos documentos acima, deverá cumprir a antecedência legal mínima prevista para a convocatória da Assembleia Eleitoral.

6 — Durante os 15 dias que precedem o acto eleitoral a Comissão Eleitoral enviará para cada uma das Assembleias de Voto, os cadernos eleitorais respectivos e os boletins de voto em número suficiente para o normal desenrolar do sufrágio.

7 — Nos locais em que a Assembleia de Voto, funcione em espaço físico não afecto à OMD, a Comissão Eleitoral disponibilizará também uma urna, para o acto eleitoral.

8 — Nos 5 dias que antecedem o acto eleitoral a Comissão Eleitoral enviará aos Presidentes e Vice-presidentes das Assembleias de Voto as informações adequadas à condução dos trabalhos.

SECÇÃO II

Votação

Artigo 26.º

Tipos de voto

O direito de voto poderá ser exercido presencialmente ou por correspondência.

Artigo 27.º

Voto por correspondência

1 — No caso do voto por correspondência, deverão os boletins ser encerrados em sobrescrito próprio, fornecido pela Ordem dos Médicos Dentistas, no qual está impressa, exteriormente, a eleição a que se destina.

2 — Deve ser acompanhado de carta dirigida ao presidente da Mesa da Assembleia-geral, com a assinatura do votante e indicação do número, data de validade do bilhete de identidade ou do cartão de cidadão.

3 — A carta deverá ser remetida para a Sede da Ordem dos Médicos Dentistas ou para apartado postal que pode ser criado para o efeito por decisão do Conselho Directivo da OMD.

4 — O Conselho Directivo da Ordem dos Médicos Dentistas pode deliberar antes ou durante o processo eleitoral, a contratação de entidades terceiras de apoio externo ao processo, desde que certificadas no âmbito da actividade de auditoria ou segurança, e caso inexistente entidade terceira contratada de acordo com a orientação sobre despesa do Conselho Directivo, este disponibiliza uma urna selada pela Comissão Eleitoral na sua 1.ª reunião, na qual serão depositados diariamente os votos por correspondência.

5 — O voto por correspondência só será considerado desde que dê entrada na Sede da OMD até ao encerramento da votação presencial, ou até ao encerramento do apartado no dia anterior desta votação.

6 — A existência de apartado postal não dispensa ou prejudica as recolhas diárias da caixa postal da Sede da Ordem dos Médicos Dentistas, sendo a última recolha realizada imediatamente antes do encerramento da votação presencial.

7 — De cada recolha será lavrado auto de diligência contendo o número de sobrescritos entrados, o qual será enviado semanalmente a todos os membros da Comissão Eleitoral.

8 — O transporte e o acondicionamento dos sobrescritos contendo os votos por correspondência far-se-á através de procedimento proposto e contratado a uma entidade terceira, nos termos do n.º 4 ou, na sua inexistência, de acordo com as regras de segurança e transparência que o Conselho Directivo da Ordem dos Médicos Dentistas decida por acto administrativo público sob o formato de deliberação.

9 — Os procedimentos descritos no número anterior são divulgados a toda a Classe de Médicos Dentistas por edital, utilizando para o efeito o sítio electrónico da Ordem dos Médicos Dentistas, sendo afixados na Sede e nos Espaços físicos da OMD e ainda enviados para conhecimento da Comissão Eleitoral.

Artigo 28.º

Aceitação do Voto por correspondência

1 — Os votos por correspondência têm de ser recebidos de acordo com as formalidades constantes da carta dirigida pelo Bastonário, a saber:

- a) Os boletins de voto deverão estar encerrados dentro dos correspondentes envelopes;
- b) Os boletins que estejam sem envelopes, fora dos envelopes, ou inseridos em envelope errado não serão admitidos;
- c) Os boletins de voto depois de encerrados dentro dos correspondentes envelopes, deverão estar dentro de um envelope dirigido ao presidente da mesa da Assembleia-Geral;
- d) Este último envelope deverá ser aquele que para o efeito foi remetido aos Médicos Dentistas, aceitando-se, no entanto, qualquer outro

que seja utilizado dirigido à OMD desde que com a menção exterior ao processo de eleições da Ordem dos Médicos Dentistas;

e) Deverá constar uma carta dirigida ao mesmo Presidente, sendo a padronizada e remetida aos Colegas, ou qualquer outra equivalente;

f) A falta da carta importa a não-aceitação dos votos;

g) A carta deverá ter a assinatura do votante, sob pena de não serem aceites os votos;

h) Deverá ser acompanhada de fotocópia simples (ou autenticada) do Bilhete de Identidade do votante, independentemente da verificação da sua validade, ou de mera indicação do número, data e local de emissão do mesmo;

i) Será equiparada à fotocópia do Bilhete de identidade a fotocópia da cédula profissional, passaporte, cartão de cidadão, título de residência, carta de condução com fotografia;

j) A ausência da fotocópia em frente e verso do B.I ou integral do passaporte não implica a não-aceitação do voto;

k) Os votos por correspondência, como os votos presenciais, são independentes para o Bastonário e demais órgãos e para o Conselho Deontológico e de Disciplina, pelo que cada Médico Dentista pode decidir expressar o voto apenas para um dos casos, ou para ambos em momentos distintos;

l) Em qualquer dos casos devendo satisfazer as formalidades legais;

m) Caso na contagem dos votos por correspondência se verificar a existência de votos de quem tenha votado presencialmente, serão aqueles eliminados, sem abertura do respectivo envelope.

n) Os sobrescritos coloridos destinados aos votos que venham selados e fora de um sobrescrito geral não são admitidos.

o) São admitidos pagamentos de quotas com o envio dos votos por correspondência.

Artigo 29.º

Voto presencial

1 — No caso do voto ser exercido pessoalmente, o Médico Dentista deverá, no dia, e no horário fixados para as eleições, comparecer perante a assembleia de voto respectiva, a fim de depositar os seus boletins nas urnas próprias.

2 — A identificação dos eleitores será efectuada através da apresentação, da respectiva cédula profissional, ou em alternativa o bilhete de identidade, passaporte, cartão de cidadão, título de residência, carta de condução com fotografia; ou ainda mediante confirmação pelos serviços nos mesmos moldes.

3 — Durante o acto eleitoral as assembleias de voto deverão ter boletins de voto à disposição dos eleitores.

Artigo 30.º

Direito de voto

1 — Só os Médicos Dentistas com a inscrição em vigor e com as quotas em dia têm direito a voto, nos termos do artigo 3.º

2 — Os Médicos Dentistas que tenham quotas em atraso e que pretendam votar, deverão proceder ao pagamento das mesmas quer previamente nos serviços da Ordem dos Médicos Dentistas, quer perante a Assembleia de Voto respectiva, ou ainda juntamente com o voto por correspondência.

3 — No primeiro caso, ser-lhes-á entregue um recibo, que deverão apresentar no acto do voto; No segundo caso, o Presidente da Assembleia de Voto emitirá um documento de quitação entregando-o ao interessado; no terceiro caso o envelope geral exterior deve conter a menção visível ao meio de pagamento inserido no seu interior, sob pena da sua destruição accidental pela qual os serviços não se responsabilizam.

4 — A Assembleia de Voto regista os pagamentos efectuados mediante a mesa actualizando a descrição dos cadernos eleitorais fornecidos pela Comissão Eleitoral.

5 — Pode ser fornecido à Mesa de Voto um mapa de votação para registo da ordem de votação de cada associado, dos pagamentos efectuados, e de outros incidentes relevantes durante o acto eleitoral.

Artigo 31.º

Boletim de voto

1 — Os boletins de voto terão a forma rectangular, serão não transparentes e isentos de qualquer marca ou sinal exterior.

2 — Os boletins de voto destinados à eleição do Conselho Deontológico e de Disciplina serão de cor diferente dos destinados à eleição dos demais órgãos.

3 — Dos boletins de voto constarão tantas opções quantas as listas apresentadas a sufrágio, identificadas pela respectiva letra, dispostas horizontalmente, umas abaixo das outras, pela ordem alfabética, com um quadrado em branco à frente de cada uma, destinado à opção de voto.

4 — Dos boletins de voto destinados à eleição do Conselho Deontológico e de Disciplina constará o nome dos candidatos a Presidente deste Órgão, a par da letra da respectiva lista.

5 — Dos boletins de voto destinados à eleição dos demais Órgãos, constarão os nomes dos candidatos a Bastonário e a Secretário-Geral da Ordem dos Médicos Dentistas, a par da letra da respectiva lista.

Artigo 32.º

Voto

1 — O eleitor colocará uma cruz dentro do quadrado relativo à lista em que vota.

2 — São nulos os boletins de voto que:

a) Tenham assinalado mais do que um quadrado;

b) Quando haja dúvidas sobre qual o quadrado assinalado;

c) Quando o quadrado assinalado corresponda a lista não sujeita a sufrágio;

d) Quando seja incorrectamente preenchido;

e) Quando contenha qualquer desenho, rasura, palavra escrita ou corte de nomes.

3 — O boletim de voto que não tenha sido objecto de qualquer tipo de marca, corresponderá a voto em branco.

4 — Serão eliminados os votos por correspondência em duplicado, havendo recurso para o Conselho Deontológico e de Disciplina quando se verifique a ocorrência.

SECÇÃO III

Acto Eleitoral

Artigo 33.º

Composição das Assembleias de voto

1 — As Assembleias de Voto são compostas por um Presidente e um Vice-presidente designados pelo Conselho Directivo e por um delegado de cada uma das listas, necessariamente Médicos Dentistas com inscrição em vigor e quotas em dia, podendo ser candidato ou não.

2 — É da inteira responsabilidade das listas a nomeação e intervenção dos respectivos delegados, bem como as suas ausências da mesa de voto, que não admitem a paralisação das operações eleitorais por esse motivo.

3 — Admite-se excepcionalmente a substituição temporária do delegado de mesa, mediante requerimento à Mesa de Voto, indicando a identificação completa do suplente.

4 — O Vice-presidente tem a função de substituir o Presidente nas ausências deste na Mesa de Voto.

5 — Os delegados auxiliam o Presidente na verificação da identidade do votante, no anúncio em voz alta de cada acto individual de votação, na verificação das quotas e da sua liquidação, no registo do voto nos cadernos eleitorais, no registo da ordem de votação no mapa respectivo, e outras ocorrências relevantes como seja a substituição de boletim de voto danificado.

Artigo 34.º

Funcionamento

1 — As Assembleias de Voto funcionam no dia designado para as eleições, nos locais e horários pré-determinados, com a presença de qualquer número dos seus membros.

2 — As Assembleias de Voto deliberam por maioria simples, cabendo ao seu Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

3 — Se o Presidente não estiver presente no momento da abertura do acto eleitoral serão as suas funções exercidas pelo vice-presidente, na falta deste, os demais membros procederão a sorteio entre si no sentido de nomear novo presidente, que assumirá tais funções até final.

Artigo 35.º

Competências

Compete, nomeadamente, às Assembleias de Voto:

a) Dirigir os trabalhos eleitorais;

b) Selar a urna na presença do primeiro votante antes do início da votação presencial;

c) Identificar os votantes e anunciar em voz alta o votante aceite;

d) Apreciar da legitimidade do voto;

e) Apreciar os votos, quanto à sua validade e sentido;

f) Contar os votos;

g) Enviar à Comissão Eleitoral os resultados, os votos, demais documentos e as actas;

h) Receber quotas em atraso de Médicos Dentistas que pretendam votar, emitindo documento de quitação ou verificando recibo dos serviços;

i) Enviar à Comissão Eleitoral o valor das quotas que tenha cobrado.

Artigo 36.º

Acto eleitoral

1 — O acto eleitoral desenrolar-se-á nas diversas Assembleias de Voto previamente instaladas.

2 — Haverá urnas diferentes para a eleição do Conselho Deontológico e de Disciplina, e para a eleição dos demais Órgãos.

3 — O Presidente da Comissão Eleitoral enviará às Assembleias de Voto os cadernos eleitorais respectivos e boletins de voto em número suficiente para o normal desenrolar do sufrágio.

4 — A Assembleia de Voto regista os pagamentos efectuados mediante a mesa actualizando a descrição dos cadernos eleitorais fornecidos pela Comissão Eleitoral.

5 — Pode ser fornecido à Mesa de Voto um mapa para registo da ordem de votação de cada associado, dos pagamentos efectuados, e de outros incidentes relevantes durante o acto eleitoral.

SECÇÃO IV

Resultados

Artigo 37.º

Contagem de votos presenciais

1 — Terminado o acto eleitoral, os Presidentes das Assembleias de Voto procederão à abertura das urnas.

2 — Caberá às Assembleias de Voto proceder à contagem dos votos, a qual deverá ser contínua e sem interrupção.

3 — Sempre que a contagem dos votos não possa prosseguir em condições de normalidade, devem os trabalhos de apuramento ser interrompidos e os boletins de voto devidamente acondicionados até ao reinício da contagem.

Artigo 38.º

Acta dos votos presenciais

1 — Terminado o apuramento, os Presidentes das Assembleias de Voto procederão ao encerramento, em recipiente adequado, dos votos entrados nas urnas, e dos demais documentos, sendo ambos os recipientes lacrados e assinados pela totalidade de membros da Assembleia de Voto, e posteriormente remetidos para a Comissão Eleitoral.

2 — Seguidamente, lavrarão as actas com os resultados respectivos, as quais serão assinadas por todos os membros das Assembleias de Voto, salvo recusa que delas deverão constar.

Artigo 39.º

Comunicação de resultados presenciais

Os resultados apurados serão comunicados, de imediato, ao Presidente da Comissão Eleitoral por correio electrónico, telefax ou outro meio idóneo, sem prejuízo do envio posterior das actas das Assembleias de Voto.

Artigo 40.º

Apuramento oficial dos resultados presenciais

1 — A Comissão Eleitoral reúne para a recepção de todos os documentos das diversas Assembleias de Voto, descarrega os votos nos cadernos eleitorais e encerra a reunião lavrando acta com os resultados presenciais obtidos.

2 — Todos os documentos serão encerrados em cofre ou em urna localizada na Sede da Ordem dos Médicos Dentistas, sendo entregues a dois elementos de listas diferentes duas chaves distintas e necessárias à sua abertura.

Artigo 41.º

Apuramento dos votos por correspondência

1 — No dia seguinte ao da votação presencial a Comissão Eleitoral iniciará nova reunião na qual procederá à abertura e contagem dos votos por correspondência, a qual deverá ser contínua e sem interrupção.

2 — Sempre que a contagem de votos não possa prosseguir em condições de normalidade, devem os trabalhos de apuramento ser inter-

rompidos e os boletins de voto devidamente acondicionados, até ao reinício da contagem.

3 — Sempre que seja contratada Entidade Terceira os votos depositados serão transportados e entregues na Sede até ao início da reunião de apuramento de resultados.

Artigo 42.º

Resultados oficiais

O resultado oficial das eleições é apurado pela Comissão Eleitoral, tendo ocorrido a recepção das actas das diversas Assembleias de Voto, e após a contagem dos votos por correspondência.

Artigo 43.º

Acta eleitoral

1 — Uma vez encerrado o acto eleitoral, a Comissão Eleitoral elaborará a respectiva acta, de que constará o número de votantes, boletins de voto entrados, votos nulos e votos brancos e o resultado das eleições.

2 — A acta será assinada por todos os membros da Comissão Eleitoral, no final do apuramento, salvo recusa que dela deverá constar.

Artigo 44.º

Afixação

1 — A Acta eleitoral com os resultados oficiais será afixada de imediato na Sede da Ordem dos Médicos Dentistas, durante 30 dias, por iniciativa da Comissão Eleitoral.

2 — Serão, oportunamente, afixados exemplares nas restantes delegações da OMD e divulgados no sítio electrónico da OMD.

SECÇÃO V

Disposições Finais

Artigo 45.º

Tomada de posse

Os Órgãos Eleitos tomam posse após 7 dias úteis desde a afixação dos resultados oficiais e nos 30 dias seguintes ao acto eleitoral, na data marcada pelo Bastonário.

Artigo 46.º

Interpretação

1 — Compete ao Conselho Directivo da OMD, resolver as lacunas ou as dúvidas suscitadas pela interpretação e aplicação deste Regulamento Eleitoral da OMD ou revê-lo nos termos da competência regulamentar original que lhe é conferida pelo Estatuto da Ordem dos Médicos Dentistas.

2 — Qualquer revisão estatutária poderá implicar a alteração do presente regulamento.

18 de Junho de 2011. — O Bastonário, *Orlando Monteiro da Silva*.
205022391

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Aviso (extracto) n.º 16209/2011

Faz-se público, que o concurso documental internacional para preenchimento de 4 vagas do mapa de pessoal docente do ensino superior universitário da Universidade do Algarve para Professor Auxiliar do grupo disciplinar em Organogénese/Desenvolvimento Embrionário do Departamento de Ciências Biomédicas e Medicina, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 148 de 02-08-2010 (Edital n.º 766/2010) ficou deserto, pelo facto do único candidato admitido ter apresentado um pedido de desistência da sua candidatura.

11/08/2011. — A Directora de Serviços de Recursos Humanos, *Sílvia Cabrita*.

205026377

Serviços Académicos

Declaração de rectificação n.º 1279/2011

Por ter saído com inexactidão o despacho n.º 9994/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 152, de 9 de Agosto de 2011, referente ao mestrado em Produção, Edição e Comunicação de Conte-